



INT_EVORA/2024/4899

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO para cedência do uso e da gestão de património público de instalações para sede

Justificação

O **Núcleo de árbitros de Évora** é uma associação sem fins lucrativos fundada no dia 16 de outubro de 1997.

Esta associação desportiva assume um papel fundamental ao nível da ocupação dos tempos livres de jovens, assim como do desenvolvimento desportivo da zona onde está inserida, tendo presente que a atividade física e o desporto são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

Conforme estatutos o "**Núcleo de Árbitros de Évora tem como objeto a promoção do desenvolvimento técnico (referente às leis do jogo de futebol), atividades sociais e desporto**". O desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano é e será sempre, o desiderato que o **Núcleo de Árbitros de Évora** também preconiza. As associações desportivas locais, relacionam-se com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando instalações, atividades e serviços que satisfazem as necessidades de natureza desportiva e cultural sendo também por esta razão matéria que concorre para a satisfação do interesse público. Uma parte significativa das atuais instalações desportivas existentes no concelho de Évora, pertencentes a associações sem fins lucrativos, carecem de regularização, requalificação, ampliação e construção. Estas carências apontam para a necessidade imprescindível de apoio municipal de modo a garantir, ao longo dos próximos anos, a necessária qualificação das instalações desportivas, pertencentes ou geridas diretamente por associações sem fins lucrativos, existentes no concelho. É, por isso, importante a colaboração, cooperação e coordenação de esforços envolvendo as mais variadas entidades com responsabilidade a esse nível. Espera-se, em suma, que estas intervenções qualifiquem os equipamentos desportivos do concelho e, com isso, aumentem o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, concorram para a formação desportiva de crianças e jovens, promovam a coesão social e hábitos de vida saudáveis.

Por outro lado, incumbe à Câmara Municipal de Évora a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.

Acresce ainda assinalar a carência de equipamentos desportivos municipais para determinadas atividades desportivas, sem os quais a Câmara Municipal não consegue desenvolver as suas competências nessa área.



Entre:

O Município de Évora, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu **Presidente, Carlos Pinto e Sá.**

E

A associação **Núcleo de Árbitros de Évora** contribuinte fiscal nº **505910691**, identificação da segurança social nº **20017963853**; Segundo Outorgante, aqui representado por **Pedro Pereira** na qualidade presidente da associação desportiva;

É celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011 o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para cedência para cedência do uso e da gestão de património público de sala n2 na casa pré-fabricada do PITE**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a cedência e o uso e gestão da **sala 2 com 12,80m2** da casa de madeira do PITE, património público propriedade do Município de Évora, sita no prédio **inscrito na conservatória do Registo Predial sob o nº 5011 da freguesia da Sé** denominado **Herdade da Barbarrala**. para desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento do Núcleo de Árbitros de Évora, **devidamente identificada na planta anexa a este contrato.**

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para o cumprimento do PDD, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao 2º Outorgante a **cedência da sala 2 do edifício** para desenvolvimento do **Programa de Desenvolvimento Desportivo C-PDD24.**

Esta cedência é estritamente confinada ao âmbito do PDD aprovado e com C-PDD24 onde constam atividades desportivas de relevante importância para o concelho, utilizável de acordo com o enunciado nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho de Évora. Para este fim, os custos da presente cedência - apoio não financeiro foi calculada para **sala n2 com 12,80m2** o valor de **221€ mês**, num total de apoio de **2.652€ ano.**

Os valores dos apoios não financeiros associados à ocupação permanente de edifícios municipais (sedes e outros casos), com atividade aprovada para o efeito, são contabilizados, mas não deduzido no valor global do CPDD anual.



INT_EVORA/2024/4899

[Handwritten signature]

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se com a execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se a:

- a) Publicitar em todos os meios de comunicação utilizados (cartazes, site, redes sociais e outros), o apoio da Câmara Municipal de Évora ao desenvolvimento do PDD, incluindo a instalação de placa em local visível nas instalações onde são desenvolvidas as atividades do CPDD, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora.
- b) Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- c) Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos, técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação, participar em pelo menos 1 iniciativas municipais para a população por ano. **A Câmara Municipal de Évora utilizará as restantes salas do edifício.**
- d) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.
- e) **As despesas de água, energias, comunicações, limpezas, seguros ficam a cargo do segundo outorgante, para as quais deverá proceder a contrato com fornecedores em nome da associação.**

Cláusula 4ª

Prazo de execução do Programa

- a) O presente Contrato – Programa é válido **por 3 anos até 31 de dezembro de 2027**, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.



INT_EVORA/2024/4899

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.

É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

As alterações ao nível geral dos **preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação.**

A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
3. O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.
4. Em caso de incumprimento dos deveres das contrapartidas públicas assumidas, o segundo outorgante **devolverá o valor constante no presente contrato.**

Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.
2. Os mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do subsídio ora concedido, serão feitos através de visitas técnicas, relatórios, fiscalizações e outras que permitam acompanhar e controlar a boa aplicação permitindo detetar e corrigir desvios.



INT_EVORA/2024/4899

3. Os apoios que venham a ocorrer estão condicionadas à entrega de comprovativo do cumprimento das obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.

Assinado em Évora, 29 de Julho 2024

O Presidente
Câmara Municipal de Évora

Carlos Pinto de Sá

O Presidente
Núcleo de Árbitros de Évora

Pedro Pereira